



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## PROJETO DE LEI Nº 28A/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos procuradores e advogados do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, fixa critérios para o rateio dos valores e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos procuradores e advogados do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e fixa critérios para o rateio dos valores.

**Art. 2º.** Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e demais ações judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos procuradores e advogados do Município.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 2º. Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

**Art. 3º.** Os honorários advocatícios de que trata o art. 1º desta lei serão partilhados de maneira equânime entre os procuradores e advogados que integram a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Os honorários não constituem encargo do Município e serão pagos, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais.

§ 2º. Os honorários não integram os subsídios ou vencimentos dos agentes públicos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 4º.** Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para esse fim.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 5º.** Para os efeitos do art. 2º, compõem a Procuradoria Geral do Município os procuradores municipais e os advogados públicos, que estejam no exercício efetivo do cargo.

**Parágrafo único.** Os procuradores e advogados efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados do Município, também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

**Art. 6º.** Considera-se em efetivo exercício, o procurador ou advogado que, na data do rateio, esteja:

- I – em gozo de férias regulamentares;
- II – em gozo de licença para tratamento de saúde ou de férias-prêmio;
- III – em gozo de licença gestante.

**Art. 7º.** Não se considera em efetivo exercício o procurador ou o advogado que, na data do rateio, esteja:

- I – licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II – licenciado para campanha eleitoral;
- III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV – afastado para exercício de mandato eletivo;
- V – afastado da função para cumprimento de punição, após regular processo administrativo.

**Art. 8º.** Os valores apurados e depositados na conta, a título de honorários, serão geridos por uma comissão formada pelo Procurador Geral do Município e dois procuradores.

§ 1º. A conta bancária somente poderá ser movimentada em conjunto pela comissão referida no *caput*.

§ 2º. Qualquer controvérsia acerca da divisão dos honorários entre os procuradores será dirimida pela comissão referida.

**Art. 9º.** O rateio dos honorários será feito mensalmente e os valores apurados serão pagos até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos, na forma da lei.

**Art. 10.** Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de agosto de 2017.

  
**Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos procuradores e advogados do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e fixa critérios para o rateio dos valores.

Segundo o § 19 do art. 85 do novo Código de Processo Civil, os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Portanto, cada ente público deve regulamentar essa norma. A regulamentação deve se limitar a fixar a operacionalização da arrecadação e a divisão dos honorários de sucumbência. De maneira nenhuma deve ser entendida como condicionante do direito aos honorários em si. Apesar de o novo CPC e o Estatuto da OAB já previrem essa destinação, o inciso que aborda o assunto inclui a expressão “na forma da lei”, pressupondo que nova lei será editada para definir os detalhes da arrecadação e distribuição dos honorários.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de agosto de 2017.

  
**Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)**

Vereador